



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 –  
CREDENCIAMENTO DE RESTAURANTES**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 01.096.245/0001-27, neste ato representado pela Presidente da Câmara **FRANCISCO PEREIRA MADUREIRA**, **TORNA PÚBLICO** que, em conformidade com o que dispõe a Constituição da República e na Lei Federal 14.133/2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, que a Agente de Contratações receberá no horário das 08h às 17h, a partir do **dia 01/02/2025 até o dia 31/03/2025 às 17h**, na da Câmara Municipal, inscrições para fornecimento de Refeições, mediante credenciamento, para atuação no fornecimento no ano de 2025, visando atender as necessidades da Câmara Municipal.

**I – DO OBJETO E DISPOSIÇÕES INICIAIS.**

1.1 – Credenciar pessoas jurídicas para fornecimento de refeições, visando o atendimento das necessidades do Poder Legislativo, na forma de Credenciamento, conforme este Edital.

1.2 – O Credenciado deverá possuir restaurante instalado no município para fornecer marmitas ou refeições no próprio estabelecimento, mediante apresentação de vale refeição fornecido pela Câmara Municipal com numeração própria e assinaturas no mesmo, os quais serão pagos através da emissão de nota fiscal juntamente com as certidões negativas de débitos, após ser verificado a numeração e entrega dos vales pelo credenciado.

1.3 – O prazo de validade do presente Edital de Chamamento Público é até o dia **31/12/2025**, podendo ser prorrogado a critério da Administração;

1.4 – O valor do vale refeição fica estabelecido em **R\$ 22,00**, para todas as empresas habilitadas, podendo haver reajuste para se adequar à realidade do mercado, que será neste caso, será aplicado para todas as empresas.

1.5 – O limite máximo do orçamento destinado à contratação, visando adequar ao orçamento previsto para o ano de 2025 é de **R\$ 60.000,00**.

1.6 – Conforme Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATANTE é obrigado a aceitar alterações unilaterais de acréscimos/supressões de até 25% no valor atualizado do contrato, mantendo as mesmas condições do contrato.

**II – DO CREDENCIAMENTO**

**2.1 – A Pessoa Jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:**

**2.2.1 – A documentação relativa à Habilitação Jurídica consistirá em:**



## ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

- a) Ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial, sendo anexada a última alteração, se houver, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis ou simples, acompanhada de prova da investidura ou nomeação da administração em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- d) Registro empresarial, no caso de empresa individual.

### 2.2.2 – A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal, relativa ao domicílio ou do interessado;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.
- g) Declaração do interessado de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (CONFORME ANEXO IV);
- h) Alvará da Vigilância Sanitária Competente, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio

### 2.2.3 – A documentação de Idoneidade consistirá:

- a) Certidão de que a empresa não está cadastrada no cadastro de empresas inidôneas.

## 2.3 – DECLARAÇÕES:

2.3.1 – Declaração, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública (conforme modelo do Anexo I), assinada pelo próprio credenciado, ou representante legal quando se tratar de empresa.

2.3.2 – Declaração de que se propõe a fornecer o objeto desta licitação, bem como apresentar proposta (ANEXO II).

2.3.4 – Requerimento (ANEXO III).

2.4 – As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do informante, que responderá cível e criminalmente por estas.

2.5 – É vedada a celebração de credenciamento sem o preenchimento dos requisitos deste edital.



## ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

2.6 – A inscrição do interessado deverá ser realizada como previsto no item 2 deste Edital, sendo que os documentos deverão estar em envelope (ou enviado via e-mail: [compras@camaracocalzinho.go.gov.br](mailto:compras@camaracocalzinho.go.gov.br) o interessado deve, apresentar sua identificação pessoal e a da empresa.

2.7 - O envelope constando a documentação deverá estar lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo:

**DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE  
CREDENCIAMENTO EDITAL DE CHAMAMENTO N.001/2025**

**NOME DA EMPRESA INTERESSADA:**  
**NÚMERO DE CONTATO:**  
**NOME DO SÓCIO:**

2.8 – A Agente de Contratações efetuará a abertura dos envelopes a partir da entrega, no horário de funcionamento das 08h00min as 11h00min da manhã e 13h00min ate 17h00min da tarde, na sede da Câmara Municipal.

2.9 – A Agente de Contratações publicará a relação dos credenciados habilitados e após a interposição de eventual recurso, o processo será homologado e os CONTRATOS ESTIMADOS serão efetuados conforme necessidade da Câmara.

### **III – FORMA DE PAGAMENTO:**

3.1 – Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação das notas fiscais, com a indicação específica da quantidade das refeições e os vales refeições autorizados pela Câmara devidamente assinados para comprovação dos mesmos, procedimentos realizados, a fim de que possa se aferir corretamente o valor a ser pago.

3.2 – Os valores serão pagos ao CREDENCIADO, mediante apresentação dos vales e a nota fiscal (juntamente com as certidões negativas de débitos), assim será efetuada a TED/TEV/PIX, na conta indicada pelo mesmo até o décimo dia útil do mês subsequente ao consumo. Devendo a nota fiscal ser protocolizada no último dia útil do mês, ou no período estipulado pela CONTRATANTE.

### **IV – DA VIGÊNCIA:**

4.1 – O CREDENCIAMENTO vigorará da data de assinatura do contrato estimado até 31/12/2025.

### **V – DA ASSINATURA DO CREDENCIAMENTO**

5.1 – Após o credenciamento a Administração, convocará o credenciado para assinar o CONTRATO ESTIMADO.



## ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

5.2 – O CREDENCIADO terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do CONTRATO ESTIMADO de Credenciamento, contados da data de convocação, o CONTRATO ESTIMADO de credenciamento terá efeitos de contrato bilateral, e oneroso.

### **VI – DO DESCREDENCIAMENTO**

6.1 – O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do CONTRATO ESTIMADO de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a Câmara notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados pela Agente de Contratações.

6.2 – Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CREDENCIADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à Câmara Municipal de Cocalzinho de Goiás, ficará o CONTRATO ESTIMADO de Credenciamento, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual.

6.3 – Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos junto a Câmara, podendo ainda responder judicialmente/administrativamente pelo ato praticado.

6.4 – O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do CONTRATO ESTIMADO de Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

### **VII – DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO DAS REFEIÇÕES**

7.1 – O fornecimento das refeições será realizado pelo CREDENCIADO em restaurantes instalados no município de Cocalzinho de Goiás, na forma de refeições disponibilizadas no próprio local ou de marmitas requisitadas pelo usuário, podendo serem retiradas no restaurante ou entregues no local indicado pelo usuário.

7.2 – Como o fornecimento será mediante a apresentação de vale refeição, poderá ser consumido todos os valores ou não do contrato estimado. De toda a forma, o pagamento será efetuado apenas daquilo que efetivamente for consumido, mediante comprovação da entrega dos vales devidamente assinados. Não ensejando assim quaisquer obrigações para a Câmara Municipal de Cocalzinho de Goiás por aquilo que não for consumido no contrato estimado.

7.3 – O CONTRATANTE não se responsabilizará por pagamento de vales recebidos vencidos ou fora da data de validade do CREDENCIAMENTO.



## ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

7.4 – O CONTRATADO é obrigado a observar o valor do contrato estimado de fornecimento de refeições, devendo fornecer o objeto apenas até o valor do contrato estimado, e findando o valor, entrar em contato com o CONTRATANTE para ajustar/aditivar o valor se necessário.

7.5 – O CONTRATADO é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

### **VIII - DOS RECURSOS**

8.1 – O interessado poderá impugnar o edital e/ou recorrer do resultado publicado no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do edital e da lista dos credenciados, respectivamente, com a apresentação das razões por escrito, digitada, em duas vias, devidamente fundamentado, na Câmara Municipal de Cocalzinho de Goiás;

8.2 – A impugnação e/ou recurso interposto serão apreciados pela Agente de Contratações no prazo acima especificado;

8.3 – No protocolo do recurso, não serão admitidos e recebidos documentos enviados ao Município por fax ou e-mail.

### **IX - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

9.1 – À Câmara Municipal fica assegurado o direito de, preservando interesse do poder legislativo, revogar ou anular o presente edital de credenciamento público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

9.2 – A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de rescisão automática do credenciado e aplicação das penalidades previstas.

9.3 – O presente edital terá validade até 31 de março de 2025, podendo ser contratados novos credenciados, na vigência deste, obedecidas as disposições deste edital.

9.4 – Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I - Modelo de Declaração de Idoneidade.
- Anexo II - Declaração de que concorda na prestação dos serviços/proposta.
- Anexo III - Requerimento de Credenciamento
- Anexo IV – Declaração que não emprega menor de Idade, salvo na condição de aprendiz.
- Anexo V – Minuta de Contrato Estimado.

### **X - DOMICILIO E FORO**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**

10.1 – O domicílio será para todos os efeitos legais o Município de Cocalzinho de Goiás/GO, sendo o Foro da Comarca de Cocalzinho de Goiás, por mais privilegiado que outro seja para dirimir as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes e onde serão julgadas as questões judiciais decorrentes do CONTRATO ESTIMADO firmado.

**Câmara Municipal de Cocalzinho de Goiás**, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de 2025.

**FRANCISCO PEREIRA MADUREIRA**  
Presidente da Câmara – Gestão 2025/2026